

Departamento: BAH- História e Teoria da Arte
Setorização do Departamento: História das Artes I e II -
História das Artes e Técnicas I
1 - Tatiana da Costa Martins

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.145, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Processo Seletivo referente ao Edital nº 072/2010, realizado pelo INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA, na área de GENÉTICA E BIOQUÍMICA, cujo Edital de homologação do resultado nº 125 foi publicado no Diário Oficial na União em 10 de dezembro de 2010.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE
OUTUBRO DE 2011

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NA BAHIA, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Pro-

curadoria - Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art.12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com o seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art.1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contando da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador - Chefe da Fazenda Nacional na Bahia, no endereço Av. Araújo Pinho, 91, Canela, Salvador, Ba., mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA BASSI PERES

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, I e II do § 4º e 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas e respectivos números de Processos Administrativos:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
VALDIR SALES PEREIRA	005.113.585-04	11046.001857/2011-06
JETHER RODRIGUES MARTINS	251.228.605-30	11046.001857/2011-06
OCTAVIANO SANTOS MOREIRA	004.259.235-68	11046.001857/2011-06
WILLIAN DOS SANTOS FERRAZ	111.037.285-04	11046.001857/2011-06
JOSÉ CLEMENTE ALVEZ GODIN	022.572.465-00	11046.001857/2011-06
NELY MARIA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	053.242.705-04	11046.001857/2011-06
JORGE SILVA DE S. DE ITUBERA	33.385.117/0001-44	11046.001857/2011-06
ESCOLA DE APLICAÇÃO D. BOSCO	14.500.284/0001-90	11046.001857/2011-06
BAHIA CLINICA SOC. SIMPLES LTDA	14.621.601/0001-26	11046.001857/2011-06
JPA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00.445.264/0001-59	11046.001857/2011-06
URBANOS TRANSPORTES LTDA	34.445.601/0001-20	11046.001857/2011-06
ROUPAS DO POLO LTDA	16.074.627/0001-27	11046.001857/2011-06
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SÃO JUDAS TADEU	00.080.039/0001-66	11046.001857/2011-06
TRANSFORME SERVIÇOS ELÉTRICOS	03.815.728/0001-60	11046.001857/2011-06
MURITIBA DROGARIAS LTDA	34.012.724/0001-77	11046.000652/2011-03
IDEAL FREIOS LTDA	00.745.908/0001-24	11046.001857/2011-06
RUI QUADROS E CARLOS CAMPELO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C	40.594.491/0001-60	11046.001857/2011-06

BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.560, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Dispensa o envio de documentos contábeis por parte das administradoras de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de outubro de 2011, com base nos arts. 6º e 7º da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º As administradoras de consórcio ficam dispensadas, a partir da data-base de dezembro de 2011, inclusive, da remessa ao Banco Central do Brasil dos seguintes documentos, previstos no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - Demonstração dos Recursos de Consórcio Consolidada, documento nº 6 do Cosif, Cadoc 4110; e

II - Demonstração das Variações nas Disponibilidades de Grupos Consolidada, documento nº 7 do Cosif, Cadoc 4350.

Parágrafo único. A dispensa prevista neste artigo não exime as administradoras do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

Art. 2º As administradoras de consórcio devem manter à disposição do Banco Central do Brasil toda a documentação suporte utilizada na elaboração dos documentos contábeis referidos no art. 1º, pelo prazo mínimo de cinco anos, a partir da respectiva data-base.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados, a partir de 1º de dezembro de 2011, o inciso V do art. 19 da Circular nº 2.381, de 18 de novembro de 1993, e os incisos III e IV do art. 1º da Circular nº 3.212, de 4 de dezembro de 2003.

LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA
Diretor de Regulação do Sistema Financeiro

ANTHERO DE MORAES MEIRELLES
Diretor de Fiscalização

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL GERÊNCIA EXECUTIVA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.522, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011(*)

Divulga os procedimentos relativos à aplicação dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2) com base na Resolução nº 3.996, de 2011, e altera o Documento 24 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Gerente Executivo de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro, no uso das atribuições que conferem o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março

de 2005, e o art. 4º da Circular nº 3.464, de 13 de agosto de 2009, e tendo em vista as disposições do item 19 da Seção 6-1 do Manual de Crédito Rural (MCR) e das Resoluções nº 3.877, de 22 de junho de 2010, nº 3.978, de 31 de maio de 2011, e nº 3.996, de 28 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Para efeito de cumprimento e de verificação da Subexigibilidade Pronamp, da Subexigibilidade Cooperativa e da faculdade de aplicação de que trata o MCR 6-2-7-A, para o período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012, fica exigida a utilização dos seguintes percentuais de aplicação de recursos, resultantes da média ponderada dos parâmetros estabelecidos no art. 1º, incisos I, II e III, da Resolução nº 3.996, de 28 de julho de 2011, e dos dias úteis do período considerado:

I - Subexigibilidade Pronamp (MCR 6-2-5): 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), determinado pela expressão $[(21 \times 7\%) + (231 \times 10\%)] / 252$;

II - Subexigibilidade Cooperativa (MCR 6-2-7): 19,25% (dezenove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), determinado pela expressão $[(21 \times 11\%) + (231 \times 20\%)] / 252$;

III - faculdade de que trata o MCR 6-2-7-A: 30,83% (trinta inteiros e oitenta e três centésimos por cento), determinado pela expressão $[(21 \times 40\%) + (231 \times 30\%)] / 252$;

Parágrafo único. Os parâmetros informados nas expressões de cálculo descritas nos incisos I, II e III correspondem:

a) "21": à quantidade de dias úteis do mês de julho de 2011;

b) "231": à quantidade de dias úteis dos meses de agosto de 2011 a junho de 2012;

c) "252": à quantidade de dias úteis do período de cumprimento 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012;

d) "7%": ao percentual da Subexigibilidade Pronamp, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

e) "11%": ao percentual da Subexigibilidade Cooperativa, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

f) "40%": ao percentual da faculdade prevista no MCR 6-2-7-A, instituído pela Resolução nº 3.877, de 2010;

g) "10%": ao percentual da Subexigibilidade Pronamp, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011;

h) "20%": ao percentual da Subexigibilidade Cooperativa, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011; e

i) "30%": ao percentual da faculdade prevista no MCR 6-2-7-A, instituído pela Resolução nº 3.996, de 2011.

Art. 2º Fica alterado o MCR - Documento 24, conforme as folhas em anexo a esta Carta Circular, para o período de cumprimento de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

§ 1º O Anexo II do MCR - Documento 24 deve ser utilizado exclusivamente por instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º Os novos anexos incluídos no MCR - Documento 24 terão a seguinte destinação:

I - Anexo II-A: exclusivo para as instituições financeiras que captam recursos por intermédio das modalidades de Depósito Interfinanceiro Vinculado ao Crédito Rural (DIR) disciplinadas no MCR 6-1-7, 8, 9 e 10 (instituições depositárias);

II - Anexo II-B: exclusivo para as instituições financeiras que aplicam recursos por intermédio das modalidades de DIR disciplinadas no MCR 6-1-7, 8, 9 e 10 (instituições depositantes);

III - Anexo II-C: exclusivo para as instituições financeiras não autorizadas a operar em crédito rural, mas que estão sujeitas ao cumprimento da exigibilidade dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2);

IV - Anexo III-A: exclusivo para as instituições financeiras que captam recursos por intermédio da modalidade de DIR-Poup disciplinada no MCR 6-1-11 (instituições depositárias);

V - Anexo III-B: exclusivo para as instituições financeiras que aplicam recursos por intermédio da modalidade de DIR-Poup disciplinada no MCR 6-1-11 (instituições depositantes).

§ 3º As instituições financeiras não autorizadas a operar em crédito rural, mas que estejam sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), estão dispensadas do preenchimento e das remessas física e eletrônica dos Anexos V e VI do MCR - Documento 24.

Art. 3º Todas as instituições financeiras sujeitas ao cumprimento das exigibilidades dos recursos do MCR 6-2 (Recursos Obrigatórios) e do MCR 6-4 (Poupança Rural) ou autorizadas a operar em crédito rural nos termos das disposições do MCR 1-3, inclusive as cooperativas de crédito e as agências de fomento, devem observar as condições previstas no MCR - Documento 24, no que couber.

Art. 4º Os demonstrativos do MCR - Documento 24, referentes às posições dos meses de julho, de agosto, de setembro e de outubro de 2011, poderão ser remetidos à Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop) até o dia 21 de novembro de 2011.

Art. 5º Os modelos de planilhas eletrônicas de que trata esta Carta Circular encontram-se disponíveis para download no sítio do Banco Central do Brasil na internet no endereço <http://www.bcb.gov.br/?CREDRURAL>.

Art. 6º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEOCLÉCIO PEREIRA DE SOUZA

(*) 1. O inteiro teor desta Carta Circular está disponível no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?ESPECIALNOR>;

2. Em caso de dúvida ou de necessidade de esclarecimentos, as instituições sujeitas à observância das disposições desta Carta Circular podem entrar em contato com a Gerência-Executiva de Regulação, Fiscalização e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Gerop) por meio do endereço copex.gerop@bcb.gov.br ou do telefone (61) 3414.1495.